



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por sua Secretária Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n. 17.219.403/0001-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOANA GOMES DIAS, por seu Presidente, Sr(a). ALACIR RIBEIRO ANTONIO FILHO e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO ARAUJO DA ROCHA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2014 a 30 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de junho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum trabalhador poderá ser admitido com salário inferior ao piso de R\$ 900,00 (novecentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste de Salário

O **SCBH** concederá reajuste salarial de 8% (oito por cento), referente à variação acumulada do INPC e o restante a título e ganho real retroativo a 1º de junho de 2014, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2014, compensáveis todas as antecipações salariais concedidas no período de junho de 2013 a maio de 2014. Exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção e transferência.

§ 1º - Nos percentuais de reajustes fixados no caput, está compreendido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data-base.

§ 2º - Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2014 receberão o reajuste salarial proporcional, caso já tenha recebido algum tipo de antecipação maior que o reajuste proporcional, considerar-se à liberalidade do **SCBH** manter o benefício ou descontar o valor.

§ 3º - O referido índice previsto no caput refere-se ao INPC-IBGE do período 01 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014 e a concessão de ganho real.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quinta - Pagamento das Diferenças Salariais

O **SCBH** compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças salariais oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário

O **SCBH** antecipará por ocasião das Férias regulamentares, a todos os trabalhadores que solicitarem a primeira parcela da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário).

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Sétima - Salário Substituição

O trabalhador que substituir outro por período igual ou superior a 30 (trinta) dias - em caso de férias ou licenças, fica assegurado o recebimento de um adicional de 15% (quinze por cento) do valor do salário do empregado substituído.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Oitava - Horas Extras/Compensação

As prorrogações da jornada de trabalho somente serão realizadas desde que previamente comunicadas e autorizadas pela diretoria do **SCBH**, **POR ESCRITO** e serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Poderão ser objeto de compensação as horas extraordinárias realizadas nas seguintes situações: a) reuniões da Diretoria; Seminários, Cursos e Congressos da Categoria. A compensação deverá ser feita no prazo máximo de 6 (seis) meses, após a realização das horas extras.

§ 2º - Fica assegurado que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso nos feriados, poderão ser compensadas nos dias úteis que antecedem os feriados, conforme cronograma a ser feito pela diretoria do **SCBH**.

§ 3º - No caso de haver rescisão contratual, as horas extras não compensadas, serão pagas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Nona - Adicional Por Tempo de Serviço

O **SCBH** concederá a todos os seus trabalhadores, um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base, pago mensalmente, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, limitado a 05 (cinco) anuênios.

§ Único - O benefício será pago em rubrica própria e destacadamente

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima - Adicional Noturno

O **SCBH** pagará adicional noturno a partir das 22h00min horas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal conforme a legislação.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Cláusula Décima Primeira - Participação nos Resultados

O **SCBH** pagará a todos os seus trabalhadores, de forma linear, a título de participação nos resultados, o equivalente a 5% (cinco por cento) da receita líquida obtida com os cursos ministrados



pelo **SCBH** apurado no balanço realizado em dezembro de cada ano, a qual será para até o mês de março do ano subsequente.

§ **Único** - Aos empregados admitidos a partir de 1º de dezembro de 2013, o benefício contido no caput será concedido de forma proporcional aos meses trabalhados, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Refeição

O **SCBH** concederá aos seus trabalhadores, auxílio refeição no valor de R\$16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes- alimentação, a razão de 22 (vinte dois) dias fixos por mês, sendo facultado o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis quanto à data de pagamento.

§ 1º - O auxílio refeição será pago no mesmo dia em que o trabalhador receber o seu salário.

§ 2º - O auxílio sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

§ 3º - Este benefício estender-se-á, inclusive em período de férias.

§ 4º - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$22,00 (vinte e dois reais) no dia do pagamento.

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Cesta Alimentação

O **SCBH** concederá aos seus trabalhadores cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$140,00 (cento e quarenta reais), a ser pago em espécie, junto com o auxílio refeição, previsto na cláusula anterior.

§ 1º - O auxílio de que trata esta cláusula estende-se também, às trabalhadoras que se encontrem em gozo de licença-maternidade e aos trabalhadores/as em gozo de férias.

§ 2º - O trabalhador afastado a partir de 1º de junho de 2014, por acidente de trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 06 (seis meses), contados do primeiro dia de afastamento do trabalho, desde que não se desligue do quadro de trabalhador do **SCBH**.

Cláusula Décima Quarta - Lanche Gratuito

O **SCBH** disponibilizará gratuitamente, aos seus trabalhadores, 15 (quinze) minutos para o lanche no período da manhã e a tarde, constituído de pão, manteiga/margarina, café e leite, dentro da jornada de trabalho, ficando evidenciado que tal benefício não se enquadra como parcela salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Quinta - Transporte

O **SCBH** fornecerá o Auxílio Transporte, a todos os seus trabalhadores, suficientes para o deslocamento residência/sindicato, sindicato/residência, em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Lei Nº 7418 de 16/12/86, em conformidade com lei vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Sexta - Assistência a Saúde

O **SCBH** concederá a seus trabalhadores o direito a até 4 (quatro) consultas médicas anuais na Clínica Carijós.

§ **Único** - Será feito um desconto de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) em folha de pagamento no mês em que o trabalhador utilizar deste benefício.



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Sétima - Auxílio Funeral

Ocorrendo o falecimento do trabalhador durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, o **SCBH** concederá ao viúvo/viúva e/ou representante de primeiro grau uma indenização correspondente ao salário mínimo vigente à época do falecimento.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Oitava - Seguro de Vida

O **SCBH** concederá a todos os seus trabalhadores um seguro de vida em grupo no valor de R\$ 10.650,00 (dez mil seiscientos e cinquenta reais) sem nenhum ônus para os mesmos.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Nona - Reembolso de Medicamentos

O **SCBH** reembolsará a importância de até R\$356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) anualmente a título de fundo de remédio, desde que o trabalhador apresente a receita médica acompanhada da respectiva Nota Fiscal de compra em nome do **SCBH**, previamente autorizado pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente do Sindicato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Cláusula Vigésima - Do Controle HIV / AIDS

Fica vedada qualquer exigência por parte do **SCBH** de atestados de comprovação ou não da condição de portador/a do vírus do HIV / AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos e demissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Vigésima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecido a obrigatoriedade de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho dos Trabalhadores do **SCBH** no **SITSEMG** a partir de 12 meses de trabalho, sendo que à quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concernem exclusivamente aos valores discriminados no respectivo documento.

Cláusula Vigésima Segunda - Carta Referência

Na ocorrência de Rescisão Contratual, o **SCBH** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional cumprido, excluindo neste caso as rescisões por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira - Indenização Adicional

O trabalhador/a dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre a data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e o dia 31 de agosto de 2014, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior à data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.



Vínculo Empregatício com o SCBH	Indenização Adicional
A partir 10 (dez) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Acima de 20 (vinte) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima Quarta - Formação Sindical e Profissional

O **SCBH** liberará seus trabalhadores, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para participação em cursos, congressos e/ou seminários, desde que a Diretoria do **SCBH** aprove tal liberação.

ASSÉDIO SEXUAL

Cláusula Vigésima Quinta - Assédio Sexual/Dano Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Dano Moral, mediante denúncias a diretoria do **SCBH**, será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade ao trabalhador, e acompanhamento da apuração de denúncia, até a conclusão do referido inquérito, com acompanhamento do **SITSEMG**, por um período máximo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Sexta - Assistência Jurídica

O **SCBH** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SCBH** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

Cláusula Vigésima Sétima - Discriminação e Preconceitos

O **SCBH** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como coibir o assédio moral e sexual.

Cláusula Vigésima Oitava - Reuniões Administrativas

O **SCBH** a critério da presidência poderá convidar um trabalhador/a como observador do sindicato para participar da reunião da diretoria quando a mesma se tratar assuntos administrativos.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego

Gozarão de Estabilidade Provisória no Emprego, salvo justa causa para dispensa:

1 - Gestante - A gestante conforme legislação em vigor.

2 - Alistado - O alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação.

3 - Doença - Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.

4 - Acidente - Doença Ocupacional - por 12 (doze) meses após o término da licença pela Previdência Social.



5 - Pré Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com **SCBH**.

6 - Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o Dirigente Sindical, conforme CLT.

7 - Gestante/Aborto - A mulher, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Trigésima - Jornada de Trabalho

A jornada de Trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ **Único** - A jornada desta cláusula não se aplica aos trabalhadores que tem jornada de trabalho diferenciada, seja por força de Acordo Coletivo, seja por força de lei.

CONTROLE DA JORNADA

Cláusula Trigésima Primeira - Abono de Atrasos

O **SCBH** não efetuará desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho quando este for igual ou inferior a dez minutos, desde que não ultrapassado o limite de cinco dias de atrasos por mês.

§ **Único** - Ultrapassado o limite fixado no caput, fica o **SCBH** autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.

FALTAS

Cláusula Trigésima Segunda - Ausências Legais

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III, IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliados:

1 - A Entidade empregadora concederá licença remunerada ao trabalhador para acompanhamento de cônjuges, ascendentes/descendentes ou quem viva sob sua dependência econômica para consulta médica ou internação hospitalar, durante o período de até 03 (três) dias por internação.

2 - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho.

3 - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Trigésima Terceira - Abono de Falta ao Trabalhador Estudante

O **SCBH** compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e, comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Trigésima Quarta - Início das Férias

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingos e feriados.

§ **Único** - As férias poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias desde que haja concordância do trabalhador.



LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Trigésima Quinta - Feriado da Categoria

Fica assegurado o descanso remunerado dos trabalhadores do **SCBH**, na segunda - feira de carnaval.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Trigésima Sexta - Adiantamento de Férias

Os trabalhadores terão suas férias pagas 2 (dois) dias corridos anterior ao início do gozo das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Sétima - Saúde e Condições de Trabalho

O **SCBH** seguirá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a MR-7 (DOU 30.12.1994), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários de seus trabalhadores.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

Cláusula Trigésima Oitava - Trabalhador Portador do Vírus HIV e/ou Câncer

O **SCBH** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador portador do vírus HIV e/ou Câncer, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Trigésima Nona - Primeiros Socorros

O **SCBH** deverá manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho e em casos de emergência, providenciar por sua conta, o encaminhamento médico/hospitalar.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Quadragésima - Descontos de Mensalidades

O **SCBH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, fazendo depósito correspondente a 1 % (um por cento) do salário direto na conta do **SITSEMG** até o décimo dia do mês subsequente ao desconto depois de efetivado o mesmo e repassar uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Primeira - Multa Pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a parte infratora a efetuar o pagamento de uma multa equivalente a 6% (seis por cento) do menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Segunda - Ultratividade das Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima Terceira - Redução de Receitas

Havendo diminuição da receita na Entidade, as partes retornarão à mesa de negociação.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2014

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretário Geral
Sindicato Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais

Alacir Ribeiro Antonio Filho
Presidente
Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte

Antonio Araujo da Rocha
Diretor
Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte

MR021248/2016